EMENDA Nº. 172 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Criação de ação orçamentária e remanejamento de recursos no âmbito da Unidade Orçamentária 02.061 – Secretaria Municipal de Educação, destinada à promoção da educação especial inclusiva na Rede Municipal de Ensino.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Adiciona e modifica dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), a fim de instituir nova ação orçamentária voltada à promoção da educação especial inclusiva na Rede Municipal de Ensino, mediante remanejamento parcial da Ação 1142 – Ampliação das Escolas da Rede Municipal, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.061 – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.061 – Secretaria Municipal de Educação, a Ação Orçamentária denominada "Promoção da Educação Especial Inclusiva na Rede Municipal de Ensino", destinada ao fortalecimento das políticas de inclusão escolar, formação continuada de profissionais, aquisição de recursos tecnológicos assistivos, materiais pedagógicos adaptados e demais iniciativas voltadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), com dotação no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil de reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura da ação instituída no art. 1º serão provenientes do remanejamento parcial da Ação 1142 – Ampliação das Escolas da Rede

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Municipal, da mesma Unidade Orçamentária, no montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem acréscimo ao total da despesa da unidade.

Art. 3º A Ação Orçamentária criada por esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, com a seguinte classificação:

Campo	Descrição
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.061 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	367 – Educação Especial
Programa	0014 – Educação Estruturada
Ação	XXXX – Promoção da Educação Especial Inclusiva na Rede Municipal de Ensino
Grupo de Despesa	3 – Despesas Correntes
Valor Alocado	R$ 400.000,00
Origem do Remanejamento	Ação 1142 – Ampliação das Escolas da Rede Municipal

Art. 4º Os ajustes técnico-contábeis necessários à execução da ação instituída por esta Emenda, incluindo adequações relativas à natureza da despesa, grupos, fontes de recursos e demais classificações complementares, poderão ser realizados pela Administração Municipal durante o processo de consolidação da Lei Orçamentária Anual de 2026, desde que respeitados os valores fixados nesta Emenda.

Art. 5º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente Emenda tem por finalidade instituir, no âmbito da Lei Orçamentária Anual de 2026, a Ação Orçamentária "Promoção da Educação Especial Inclusiva na Rede Municipal de Ensino", com vistas a assegurar dotação específica para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão escolar destinadas a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação. A ação visa viabilizar iniciativas de atendimento educacional especializado (AEE), formação continuada de profissionais, aquisição de materiais acessíveis, recursos tecnológicos assistivos e outras estratégias necessárias para garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

A criação da ação encontra sólido amparo jurídico nos marcos legais da educação inclusiva. A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa. O art. 206 reforça o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, fundamento essencial para o desenvolvimento de políticas inclusivas. Já o art. 208, inciso III, estabelece como obrigação estatal o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, constituindo dever direto dos sistemas municipais de ensino.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) define a Educação Especial como modalidade transversal, impondo ao poder público o dever de prover recursos, serviços e estratégias de apoio ao processo de ensino e aprendizagem. A Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), em seu art. 28, determina que o Estado deve garantir educação

inclusiva em todos os níveis e modalidades, incluindo formação de profissionais, acessibilidade, atendimento educacional especializado e eliminação de barreiras pedagógicas e arquitetônicas.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN consolida estas diretrizes. O art. 166 estabelece a educação como direito de todos e dever do Município. O art. 167, inciso III, determina a oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular. Além disso, os arts. 168 e 174 reforçam os princípios da igualdade de condições, do desenvolvimento integral do educando e da garantia de meios para o bom desempenho escolar.

A urgência da medida é reforçada pelo diagnóstico educacional da rede municipal. Conforme dados da Secretaria Municipal de Educação (2025), o Município atende 1.969 estudantes com necessidades educacionais especiais, incluindo estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação. A crescente demanda pelo AEE e pelas ações de suporte à inclusão escolar exige planejamento orçamentário específico, contínuo e suficiente, o que justifica a criação de ação própria na LOA, assegurando recursos que permitam resposta efetiva, estruturada e permanente por parte do Município.

Destaca-se, ainda, que a previsão orçamentária anual é condição indispensável para a execução de ações de formação de professores, aquisição de materiais pedagógicos acessíveis, adaptação de ambientes escolares, fortalecimento das salas de AEE e contratação de serviços e recursos especializados. Sem a dotação específica ora proposta, há risco de insuficiência operacional para a garantia do direito à educação inclusiva no exercício de 2026.

Assim, a criação da Ação Orçamentária "Promoção da Educação Especial Inclusiva na Rede Municipal de Ensino" se justifica plenamente, tanto pelo cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município quanto pela necessidade concreta identificada no sistema educacional local. A presente Emenda fortalece a execução das políticas inclusivas e contribui para a redução das desigualdades educacionais, ampliando as condições de acesso, permanência e participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Nestes termos, pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br